

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2085/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018–Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguairinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.042/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar de forma gratuita os serviços abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no PRODEMAN, conforme projeto de implantação apresentado pela empresa e aprovado pela CODEMAN:

I – execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do município, onde for possível instalar indústria, comércio e serviço;

II – execução de obras e serviços de preparo e terreno em propriedade particular onde for possível instalar indústria, comércio e serviço, com a isenção de horas máquinas;

III – execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;

IV – assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

V – no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo; e

VI – a aquisição de máquinas e equipamentos para cessão onerosa e por tempo determinado às empresas participantes do programa.”

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 7.º-A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

“Art. 7.º-A Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fazer a cessão onerosa de uso de bens móveis por tempo determinado às empresas participantes do PRODEMAN.

§ 1.º A cessão de uso se dará por prazo determinado, pelo período máximo de 06 (seis) anos.

§ 2.º A cessão será revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal quando não houver mais interesse público em sua manutenção.”

Art. 3.º Fica revogado o § 2º do Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 4.º O Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.042/2018 com a seguinte redação:

“Art. 17. Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de transferência da matrícula, devendo constar tal cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, gravando na matrícula a finalidade exclusiva de área industrial, comercial ou de serviço.

Art. 5.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manguairinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod304650